

## RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E OUTROS).

Data	ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifestação Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	ev. da Decisão	Pendente de cumprimento Serventia	Observações
08/02/22	1458	4ª Vara Cível Comarca Blumenau	Penhora no rosto dos autos	No prazo	Impossível esse ato eis que na Recuperação não a bens e valores nos autos	A ser intimado				
27/07/22	1718	4a Vara Cível São José	Atos de constrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>
31/08/22	1797	4a Vara Trab Blumenau	Pedido de constrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>
01/03/23	1824	3ª Vara Trabalho de Blumenau	Penhora no rosto dos autos	No prazo	Impossível esse ato eis que na Recuperação não a bens e valores nos autos	A ser intimado				
10/03/23	1827	2a Vara Trab Itajai	Pedido prosseguir atos constrição matrícula 38.809 RI Blumenau				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>
17/03/23	1834	1a Vara Trab Itajai	Pedido prosseguir atos de constrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>
19/06/23	1847	3a Vara Cível Comarca São José	Pedido penhora e demais atos matrícula 100.014				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>
11/05/23	1809 1843 1848 e 1904	SMI Soluções	Pedido prosseguimento atos conscrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos

										executórios eis que já superado o <i>stay period</i>
22/06/23	1849	1a Vara Trab Itajaí	Pedido prosseguimento atos conscrição				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>
28/07/23	1866	4a Vara Cível Blumenau	Aviso Leilão Matrícula 38.809 do 3o RI Blumenau				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>
04/08/23	1868	3a Vara Cível Comarca São Jose	Pedido Penhora e demais atos 100.017 R.I. São José				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>
30/10/23	1916	Claudio José Pereira e outra	Apresentar cessão de crédito e substituição na relação de credores	No prazo	Solicitada a complementação de representação processual e intimação do cedente para anuir nos autos sua exclusão da relação de credores					
23/11/23	1924	3a Vara Cível Comarca São José	Pedido de penhora e demais atos matrícula 100.002 RI São José				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>
07/02/24	1939	5a Vara Comarca Blumenau	Pedido de constrição de valores				Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>
14/02/24	1940	Juizado Esp Cível Comarc Itapema	Pedido penhora e demais atos 42.884 RI Itapema	-			Determina AJ responder nos termos da Decisão	1944		Encaminhada resposta com a Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos executórios eis que já superado o <i>stay period</i>
29/02/24	1954	Protermica Climatização	Habilitação de procurador		Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IX o indeferimento de cadastramento de procuradores.					
07/03/24	1964 e 1965	3a Vara Cível Comarca São José	Pedido de penhora e demais atos matrícula		Encaminhada Decisão ev.1944, que estabelece no item IV andamento dos feitos					Encaminhada a resposta

			100.002 RI São José		executórios eis que já superado o <i>stay period</i>					
08/03/24	1966	TRT 4ª	Habilitação de custas							Aguarda-se manifestação do Juízo quanto ao pedido
08/03/24	1873 e 1968	Defensoria Pública Estado RS	Nomear DP do Estado SC ou dativo				Nomear DP do Estado SC	1944	Nomear a Defensoria Pública do Estado SC	
11/03/24	1969	Mayra Leticia da Silva	Pedido de habilitação	Não intimada	Encaminhada notificação quanto a Decisão ev.1944 que estabelece no item VIII que os pedidos deverão ser autuado em separado – Habilitação de Crédito.					

**RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP**  
**SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E OUTROS).**

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
01/07/2019	5000831-32.2019.8.24.0008	ACOPAR COMERCIO E INDUSTRIA DE PARAFUSOS LTDA	72.428.980/0001-39	(III) R\$ 2.410,68	Busca habilitação de valores devidos, decorrente do fornecimento de produtos, comprovados por notas fiscais acostadas aos autos.		Requeru a extinção da ação tendo em vista que não foi apresentado documentos que comprovam a entrega da mercadoria.		Apontou o não cumprimento do art. 9 da LREF.	Acompanhou a manifestação do AJ	Sim	Ev. 91	Não	Julgou improcedente o pedido. Aguardando pagamento das despesas processuais.
26/02/2020	5005710-48.2020.8.24.0008	KATIANE MARQUES HOEGEN	071.324.069-57	(I) R\$ 5.191,50	Busca a inclusão dos honorários sucumbenciais trabalhista.		Informou que a recuperanda não é devedora da requerente, pois a condenação em favor da Requerente foi contra o Autor da ação trabalhista, e não a recuperanda.		Manifestou pela improcedência da habilitação, haja vista, a recuperanda não possui legitimidade passiva.	Opinou pela extinção do feito sem julgamento do mérito, já que demonstrada a ilegitimidade passiva da recuperanda.	Sim	Ev. 57	Não	Julgou improcedente o pedido. Apresentado recurso de apelação pela requerente e contrarrazões ao recurso de apelação pela requerida/recuperanda.
28/10/2016	0011870-19.2016.8.24.0008	ALFABLU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	83.638.304/0001-06	(III) R\$ 2.265.000,00 + R\$ 16.887,90	Requeru a correção do valor do crédito da credora impugnante para R\$ 2.265.000,00 e a inclusão do valor não pago da nota fiscal 45, de R\$ 16.887,90.		Manifestou por não reconhecer o crédito de R\$ 1.500.000,00; Não reconhecer o crédito de R\$ 1.500.000,00; E concordou com a inclusão do valor de R\$ 16.887,90 no quadro de credores.		Concordou somente com a habilitação do crédito de R\$ 16.887,90.	Manifestou pelo acolhimento parcial da pretensão.	Sim	Ev. 47	Não	Julgou procedente em parte o pedido da requerente para que seja arrolado no quadro geral de credores da ERBE Construtora Ltda. o crédito no valor de R\$ 16.887,90. Apresentado recurso de apelação pela requerente e contrarrazões ao recurso de apelação pela requerida/recuperanda.
24/08/2018	0313477-23.2018.8.24.0008	JOSE ADVONSIR CORDEIRO	861.585.209-00	(I) R\$ 47.562,21	Requeru a habilitação de crédito trabalhista			R\$ 36.975,93	Concordou com a habilitação do crédito.	Manifestou pela habilitação do crédito no valor de R\$ 36.975,93	Sim	Ev. 70	Não	Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 36.975,93.

															Aguardando pagamento das despesas processuais
14/12/2019	0000792-86.2020.8.24.0008	ENILIR FERRERA	639.106.759-72	(III) R\$ 13.743,59	Requereu a habilitação de crédito.	R\$ 9.305,62.	Apresentou cálculo informando que concorda com a habilitação do crédito.	R\$ 9.305,62	Manifestou concordância com a habilitação de crédito.	Manifestou-se pela procedência da habilitação do crédito de R\$ 9.305,62	Sim	Ev. 103	Não	Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 9.305,62. Aguardando pagamento das despesas processuais.	
31/07/2020	0300128-79.2020.8.24.0008	JOSE POLICARPO DOS SANTOS	016.434.628-73	(I) R\$ 9.369,70	Requereu a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito.	Manifestou pela intimação do requerente para apresentação de documentação necessária.	Não			Aguardando manifestação da requerente.	
21/01/2021	5001529-67.2021.8.24.0008	FLORISVALDO DOS REIS GONCALVES SILVA	896.659.297-04	(I) R\$ 139,31	Requereu a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito.	Manifestou pela intimação do requerente para comprovar a origem do crédito.	Sim	Ev. 72	Não	Julgo extinto sem resolução de mérito, tendo em vista inercia da requerente.	
08/02/2022	5002908-09.2022.8.24.0008	EVANDRO ELIAS FERNANDES SOARES	995.989.570-04	(I) R\$ 26.535,64	Requereu a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.	R\$ 16.366,69	Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito.	Manifestou concordância com habilitação do crédito.	Sim	Ev. 90	Não	Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 16.366,69. Aguardando pagamento das despesas processuais.	
08/02/2022	5002910-76.2022.8.24.0008	ALEXANDRE SOARES DE OLIVEIRA	050.073.436-41	(I) R\$186.742,45	Requereu a habilitação de crédito trabalhista.		Não se manifestou.	R\$ 95.839,59	Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito.	Manifestou concordância com habilitação do crédito.	Sim	Ev. 53	Não	Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 95.839,59. Aguardando pagamento das despesas processuais.	
10/08/2022	5028696-25.2022.8.24.0008	LEONARDO POKREWECKY SALVADOR	084.434.299-84	(I) R\$ 378.255,90	Requereu a habilitação de crédito.		Manifestou-se não reconhecendo e não concordando com a habilitação de crédito no valor atualizado de R\$ 220.202,70, apresentado pela requerente.		Manifestou-se pelo acolhimento do crédito, devendo a requerente adequar, retirando dos valores de lucro cessantes após 01/03/2021.	Acompanhou a manifestação do AJ, para que seja adequado os valores.	Sim	Ev. 71	Não	Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 205.752,70. Aguardando pagamento das despesas processuais.	
19/08/2022	5029842-04.2022.8.24.0008	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0005-36	(VII) R\$ 450.000,00	Habilitação de crédito trabalhista deste órgão ministerial, decorrente de multas fixados no processo		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		Requereu a intimação da requerente para realizar as adequações na	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua	Não			Aguardando manifestação da requerida/ recuperanda.	

					no 0000428-88.2018.5.12.0002				certidão crédito.	intervenção neste processo.				
19/10/2022	5036388-75.2022.8.24.0008	MARCELO WOZNIAK	014.584.879-54	R\$ 97.528,52	Requeru a habilitação de crédito.		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.	R\$ 57.000,00	Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito.	Aguardando manifestação do Ministério Público.	Não			Aguardando manifestação do Ministério Público.
07/11/2022	5038305-32.2022.8.24.0008	ANTONIO ALVES MACHADO	972.273.909-34	(I) R\$ 46.735,91	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.		Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito.	Manifestou-se concordando com o pedido de habilitação do crédito.	Sim	Ev. 20	Não	Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 46.735,91. Interposto embargos de declaração em razão da omissão da concessão da tutela de urgência de pedido incidental de habilitação de crédito para liberação imediata de créditos trabalhistas, qual restou rejeitado, mantendo-se a decisão.
17/11/2022	5039191-31.2022.8.24.0008	NERI TEQUIO	453.224.309-20	(I) R\$ 124.667,54	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		Não se opõe a suspensão do processo e aguarda que a requerente apresente os cálculos corretos da dívida.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Não			A parte Requerente pleiteou a suspensão do processo por 30 dias a fim de corrigir o cálculo inicial junto à Justiça do Trabalho de Blumenau/SC
17/11/2022	5039192-16.2022.8.24.0008	JULIO CESAR NUNES	080.407.319-84	(I) R\$ 12.908,98	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou não concordância com a habilitação do crédito da requerente.		Requeru a intimação da requerente para realizar as adequações na certidão de crédito.	Manifestou pela intimação do requerente para apresentar nova certidão de crédito.	Não			A parte Requerente pleiteou a suspensão do processo por 30 dias a fim de corrigir o cálculo inicial junto à Justiça do Trabalho de Blumenau/SC
23/01/2023	5001354-05.2023.8.24.0008	RAFAEL MARCOS DA SILVA VARGAS UANA ALICE CORADI	073.384.469-38 073.705.789-09	(VII)R\$ 5.425,31	Requeru a habilitação de crédito, decorrente de indenização fixada no processo no 5001354-05.2023.8.24.0008.		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.		Manifestou-se concordando com a habilitação de crédito.	Opinou pela habilitação do crédito.	Sim	Ev. 45	Não	Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ R\$5.425,31. Aguardando pagamento das despesas processuais.
17/02/2023	5004117-76.2023.8.24.0008	MARCELO HENRIQUE DA SILVA	065.501.209-50	R\$ 9.559,72	Requeru a habilitação de crédito.		Não se manifestou.							Recebida a habilitação como retardatária de crédito, oposto embargos de declaração qual restaram rejeitados.
21/03/2023	5007755-20.2023.8.24.0008	IURI VICENTINI DEMONTI	047.983.709-08	(I) R\$ 36.580,09	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou-se pugnando pela extinção do feito, haja vista, que já consta na		Requeru a intimação da requerente para realizar as	Manifestou pela intimação do requerente para apresentar nova	Não			Aguardando manifestação da requerente.

							relação de credores consolidada pelo administrador judicial, o crédito no valor de R\$ 39.535,34		adequações na certidão crédito.	certidão de crédito.				
22/03/2023	5007826-22.2023.8.24.0008	MAURICIO VALMIR VALLE	646.835.679-20	R\$ 20.054,24	Requereu a habilitação de crédito, decorrente de verba reconhecida no Juizado especial.		Não se manifestou.		Requereu a intimação da requerente para realizar as adequações na certidão crédito.	Não se manifestou.	Não			Aguardando expedição de nova certidão crédito.
10/05/2023	5013011-41.2023.8.24.0008	CARLOS ALEXANDRO FAGUNDES	032.430.079-41	(VII) R\$ 3.743,72	Requereu a habilitação de crédito, decorrente de indenização fixada no processo no 5004104-10.2019.8.24.0011.		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.		Manifestou-se concordando com a habilitação de crédito.	Opinou pela habilitação do crédito.	Sim	Ev. 24	Não	Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 3.743,72
10/05/2023	5013022-70.2023.8.24.0008	DOUGLAS BENVENUTI	909.618.709-15	(I) R\$ 2.201,67	Requereu a habilitação de crédito, decorrente de honorários fixados no processo no 5004104-10.2019.8.24.0011		Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.	Opinou pela habilitação do crédito.	Sim	Ev. 24	Não	Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 3.743,72
14/06/2023	5017201-47.2023.8.24.0008	PAULO CESAR RAMOS DANIEL	070.721.319-30	(I) R\$ 30.092,17	Requereu a habilitação de crédito trabalhista.		Aguardando manifestação.		Requereu a intimação da requerente para realizar as adequações na certidão crédito.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Não			Aguardando manifestação da requerida/ recuperanda.
30/06/2023	5019085-14.2023.8.24.0008	AGUIAR & WINK ADVOGADOS ASSOCIADOS  MAICON LEANDRO NASCIMENTO WITZKE  TRACY CAROLINE FREITAS WITZKE	24.557.072/0001-00  052.761.339-80  071.134.949-51	(I) R\$ 68.239,10 (I) R\$6.203,55	Requereu a habilitação de crédito trabalhista e honorários.		Manifestou não reconhecendo e não concordando com a habilitação do crédito da requerente.		Não se manifestou.	Manifestou pela intimação do requerente para que acoste aos autos planilha de cálculos ou certidão de habilitação de crédito.	Não			Aguardando manifestação da requerente.
07/07/2023	5019954-74.2023.8.24.0008	CLECI CASTRO	041.818.419-44	(I) R\$ 1.719,97	Requereu a habilitação de crédito trabalhista.		Não se manifestou.		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.	Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.				Aguardando manifestação da requerida/ recuperanda.
01/08/2023	5022963-44.2023.8.24.0008	JOSE CARLOS LESSA DE OLIVEIRA	007.525.789-01	(I) R\$ 5.141,60	Requereu a habilitação de crédito trabalhista.						Não			Aguardando movimentação do juízo
24/08/2023	5025872-59.2023.8.24.0008	ROSA MARIA MOREIRA DA ROSA LOURENCO	911.968.090-20	(VII) R\$ 107.316,62	Requereu a habilitação de crédito decorrente de indenização fixada no		Informou que concorda com o pedido e habilitação do crédito		Manifestou-se concordando com a	Aguardando manifestação do Ministério Público.	Não			Aguardando manifestação do Ministério Público.

					processo nº 0019970-28.2018.8.21.0023 e confirmada no cumprimento de sentença nº 5006350-19.2022.8.21.0023.				habilitação de crédito.					
07/12/2023	5000017-54.2023.8.24.3605	CLEYTON STEIN	003.393.479-70	R\$ 153.846,48	Requereu a habilitação de crédito.						Não			Aguardando movimentação do juízo
07/12/2023	5000018-39.2023.8.24.3605	KLAUS FRANZNER SELL	020.174.721-90	R\$ 15.384,65	Requereu a habilitação de crédito.						Não			Custas iniciais pagas e aguardando movimentação do juízo
19/12/2023	5000037-45.2023.8.24.3605	THIAGO ROBSON KRIEGER PROBST & BRAUN SOCIEDADE DE ADVOGADOS	054.546.659-83 29.233.807/0001-56	R\$ 55.338,40	Requereu a habilitação de crédito.						Não			Aguardando movimentação do juízo
15/01/2024	5000341-47.2024.8.24.0036	AILTON POLICARPO	005.152.158-05	R\$ 68.745,04	Requereu a habilitação de crédito.						Não			Juízo declinou a competência para a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul – SC
01/02/2024	5000045-85.2024.8.24.3605	OLMIR DE MEDEIROS	051.369.849-37	R\$ 10.902,96	Requereu a habilitação de crédito.						Não			Aguardando movimentação do juízo
06/03/2024	5000107-28.2024.8.24.3605	JORGE PEREIRA DOS SANTOS	398.872.602-82	R\$ 12.422,59	Requereu a habilitação de crédito trabalhista.					Manifestou-se acerca da reconhecida a desnecessidade de sua intervenção neste processo.	Não			Aguardando movimentação do juízo
08/03/2024	5000118-57.2024.8.24.3605	ROSA MARIA MOREIRA DA ROSA LOURENCO	911.968.090-20	(I) R\$ 107.316,62	Requereu a habilitação de crédito trabalhista.						Não			Aguardando movimentação do juízo
14/09/2016	0315266-28.2016.8.24.0008	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	(II) R\$ 423.923,29	Requereu a habilitação de crédito, referente a contratos não adimplidos pela recuperanda.		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.		Não se opôs ao pedido de habilitação de crédito.	Manifestou-se concordando com o pedido de habilitação do crédito de R\$ 237.836,55.				Julgou procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 237.836,55, qual opôs-se embargos de declaração, restando intimado o AJ a se manifestar.
03/10/2016	0316452-86.2016.8.24.0008	PHT PARTICIPACOES LTDA	12.076.783/0001-76	Empreendimento Park Piçarras: 513; 432; 243; 542; 563; SL01; SL05; VG316; VG317; VG318; VG319; VG320; VG321; VG322; VG323; VG324; VG325; VG326; ☐ Empreendimento Portal da Mata: 213; 328; 133; 432; 343; 442; 152; 451; 463; 47; 283; 482; 498; e ☐ Empreendimento Retiro dos Caçadores: 02-1104; 01-1107; 01-1108; 01-1205; 02-1001; 01-1003; 02- 1106;	Requereu a habilitação de crédito, mediante obrigação de dar imóveis, decorrente de contrato de parceria em empreendimento imobiliário.		Manifestou concordância com o pedido e habilitação do crédito.		Manifestou-se não se opondo ao pedido, da Impugnante para reconhecer o crédito (obrigação de dar) dos imóveis indicados.	Ministério Público requereu nova suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, para que se aguarde a resolução do incidente de desconsideração de				Aguardando movimentação do juízo

										personalidade jurídica nos Autos no 5001630-46.2017.8.24.0008			
06/09/2016	0010127-71.2016.8.24.0008	ROBERTO TERRAPLANAGEM LTDA	10.940.032/0001-20	(IV) R\$ 20.427,43	Requeru a habilitação de crédito.	R\$ 17.080,68	Manifestou-se requerendo o afastamento da aplicação de juros no cálculo apresentado pela requerente, mantendo apenas o crédito.			Opinou-se pela procedência parcial para habilitar o crédito no valor de R\$ 17.080,68			Julgou parcialmente procedente o pedido da requerente e habilitou o crédito no valor de R\$ 17.080,68, qual opôs-se embargos de declaração pela requerente e rejeição aos embargos por parte da requerida/ Recuperanda, qual por fim rejeitou-se os embargos.